

03 SET 2025

A Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Andradadas/MG



Encarregado

### SOLICITAÇÃO DE ESTUDO JURÍDICO

**Assunto:** Análise da constitucionalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei

O Vereador Diego Felisberto dos Reis, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, solicitar à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa a elaboração de parecer jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e viabilidade prática do Projeto de Lei que dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município, nos termos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)

O estudo deverá abranger, entre outros aspectos:

Compatibilidade constitucional da proposição com os arts. 23, II, e 198 da Constituição Federal, que tratam da competência comum para cuidar da saúde e da organização do SUS;

Análise de competência legislativa municipal, considerando a repartição de competências da União, Estados e Municípios (arts. 24 e 30 da CF);

Verificação da conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em especial quanto à iniciativa legislativa e ao impacto orçamentário;

Riscos de vício de iniciativa ou invasão de competência do Poder Executivo;

Análise prática e administrativa, no tocante à operacionalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da relevância social da proposta e da necessidade de segurança jurídica na tramitação legislativa, solicita-se a emissão de parecer jurídico opinativo e conclusivo sobre a matéria.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Andradadas, 03 de setembro de 2025.



Vereador Diego Felisberto dos Reis



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0012 DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Capinzal/SC, nos termos da RENAME.

Art. 1º A rede pública de saúde do Município de Capinzal/SC deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

§1º – O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

§2º – Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme a legislação da ANVISA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 1º de agosto de 2025.

**Rafael Edgar Tonial**  
Vereador

